

Institui o Código de Urbanismo e Edificações do Distrito de Porto Grande e da outras providencias.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Código de Urbanismo e Edificações do Distrito de Porto Grande estabelece normas relativas à divisão e ocupação do solo urbano e à execução de edificações, visando assegurar condições adequadas de habitação, circulação, trabalho e recreação na sede do Distrito.

Art. 2º - Para os efeitos deste Código ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - acréscimo - aumento de uma construção, quer no sentido horizontal, quer no vertical, formando novos compartimentos ou ampliando os já existentes;
- II - afastamento - é a menor distância entre duas edificações ou entre uma edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa. O afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando essas divisórias forem, respectivamente, a testada, os lados ou os fundos do lote;
- III - alinhamento - linha projetada e locada pelas autoridades municipais para marcar o limite entre o lote de terreno e o logradouro público;
- IV - altura da fachada - distância vertical medida no meio da fachada, entre o nível do meio-fio e o nível do ápice da fachada - quando a construção estiver no alinhamento do logradouro; ou entre o nível do ápice da fachada (sempre no meio desta) e o nível do terreno ou calçada junto dele - quando a construção estiver afastada do alinhamento. Na medida da altura não se contam pequenos ornamentos acima do ápice;
- V - construção contígua de uma ou mais divisas - caracteriza-se quando a